



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

17/04/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

078/19

Interessado: VEREADOR JEAN CARLOS

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 16 de abril de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Altera o art. 1º da Lei 3.453 de 24 de março de 2010, onde consta Associação Pró Anápolis de São Carlos – APASC passará a denominar-se Conselho das Entidades Filantrópicas Pró Anápolis – CEFA.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO N°	78
Data	17/04/19 8:54 Horas
Serviço de Expediente	

Enviado via e-mail para: **comissaocefa@anapolis.go.gov.br**
Data: 06/05/19

Fls. 02

Sou
Presidente

PROJETO DE LEI DE N°

DE 16 DE ABRIL DE 2019

"ALTERA O ART. 1º DA LEI 3.453 DE 24 DE MARÇO DE 2010, ONDE CONSTA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS - CEFA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a presente Resolução.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da lei 3.453 de 24 de março de 2010, onde consta **ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC** passará a denominar-se **CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS – CEFA**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 16 de abril de 2019.

Vereador Jean Carlos
Líder – PTB



JUSTIFICATIVA

A referida associação encontra-se em funcionamento conforme verifica-se na documentação anexa.

Devido a alteração no nome da associação conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária deliberada no dia 23 de janeiro de 2019, onde passou a denominar-se CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS – CEFA.

Faz se necessário a presente propositura a fim de que os efeitos da Lei nº 3.453/10 que "Declara de utilidade pública a Associação Pró Anápolis de São Carlos - APASC" possam persistir para a referida Associação/Entidade.

Anápolis, 16 de abril de 2019.

Vereador Jean Carlos
Líder – PTB

1º RTD. Pg. 3210/6 Largo PJ

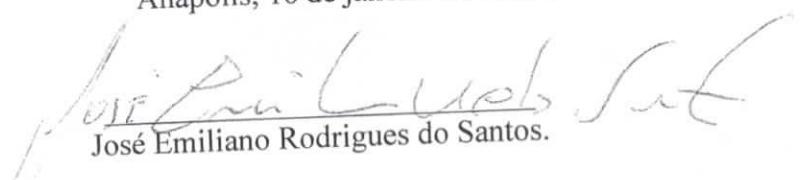
Fls. 04

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, ELEIÇÃO E
POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO
CONSELHO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS.**

O Conselho de Entidades Filantrópicas Pró Anápolis, com sede nesta cidade, na avenida Doutor Calil, Qd: 55, Lt: 04, Bairro: São Carlos, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. José Emiliano Rodrigues dos Santos, CONVOCA através do presente edital. Para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede no dia 20 de Janeiro , às 19 horas, sendo a primeira convocação e com a segunda convocação as 20 horas do mesmo dia . Para alterações e aprovação do estatuto social.

3- Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CEFA.

Anápolis, 16 de janeiro de 2019.


José Emiliano Rodrigues dos Santos.

Presidente da Entidades Filantrópicas Pro Anápolis

1º RTD. Reg. 32/10/1 JUNHO PS

Fls. 04

02
J

AO CARTÓRIO DE 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Na qualidade de Presidente do CONSELHO, venho por meio desta solicitar o REGISTRO das adequações do ESTATUTO, bem como a ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que foi deliberada a segunda alteração digo da FOLHA 03, da ATA, bem como o registro das modificações do ESTATUTO que segue anexo.

Sem mais para o momento, agradeço.



José Emílio L. dos S. /

JOSÉ EMILIANO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ

ANÁPOLIS

Anápolis/Go, 23 de Janeiro de 2019



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, os fins duração e sede do Conselho das Entidades Filantrópicas Pró Anápolis - CEFA.

Art.1º. Conselho das Entidades Filantrópicas Pró Anápolis também designada pela sigla CEFA fundada em quatro de agosto de 2008 é uma associação sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado sede do município de Anápolis Estado de Goiás na avenida Doutor Calil Quadra 55 Lote 04 São Carlos bairro foro no município de Anápolis Goiás.

Art.2º. CEFA tem por objetivos principais:

- I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente Urbano as aspirações coletivas.
- II - Pleitear junto aos poderes públicos Soluções dos casos de necessidades urbanas
- III - Articular-se o comércio com a indústria em geral e com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos.
- IV - Desenvolver as atividades recreativas sociais esportivas e culturais estiver ao seu alcance.
- V - Realizar parcerias quantidades que viabilizem a empregabilidade e a inserção social e a geração de renda para a comunidade, no âmbito municipal Estadual e Federal pessoas físicas e jurídicas, do setor manufatureiro produtivo governamental e terceiro setor.
- VI - Buscar recursos em instituições nacionais e internacionais para projetos de desenvolvimento do município.
- VII - Focar desenvolvimento formal, profissionalizante, tecnológico e educacional para comunidades carente de toda a região através do CEFA.
- VIII - Desenvolver ações e projetos de proteção e recuperação ambiental com atenção especial a educação ambiental e reciclagem.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades a CEFA não fará qualquer discriminação de raça cor sexo religião ou política.

Art.4º. A CEFA poderá ter um regimento interno que é aprovado pela assembleia geral disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º. A fim de cumprir suas finalidades o CEFA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelo regimento interno.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º. O CEFA é constituído o número ilimitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria executiva dentre pessoas idôneas.

Art.7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores assinar a ata de Fundação do CEFA;
- II - beneméritos os que tiverem prestado ao CEFA relevantes serviços ao juízo da diretoria com aprovação da assembleia geral;
- III - efetivos admitidos depois da associação pela assembleia geral;
- IV - honorários os propostos pela diretoria e aprovados pela assembleia geral;
- V - contribuintes os que forem aceitos a pagar a mensalidade comum e demais encargos fixados em assembleia geral.

Art.8º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Tomar parte nas assembleias-gerais e nelas apresentar propostas;
- II - promover palestras de interesse coletivo, não remuneração, beneficiar-se dos serviços do CEFA, Uma vez quentes com a tesouraria;
- III - desligar-se da CEFA quites com a tesouraria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos não terão direito a foto e nem poderão ser votados.

Art.9º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e régimentais;
- II - Catar as determinações da diretoria executiva.
- III - Praticar atos que desabou em o nome do CEFA ou perturbar a ordem estabelecida impassível das seguintes penalidades advertência suspensão e exclusão.

Parágrafo único. De acordo com a deliberação da diretoria executiva a aprovação da assembleia geral.

Art.10º. os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição

1º RTD. REG 3.210/11 LEO PS

Fls. 08 09

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º. O Conselho será administrado por:

- I - Assembleia geral
- II - diretoria executiva;
- III - conselho fiscal.

Art.12º. O órgão de administração do CEFA, compõe-se por um Presidente vitalício, com três membros que deveram ser eleitos pelos membros da CEFA quites com suas contribuições sendo Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. I- Quando o falecimento, da renúncia ou da incapacidade do Conselheiro Fundador Vitalício, automaticamente seu cargo será ocupado por seu descendente de primeiro grau .II-Assembleia geral órgão soberano da instituição Constituição dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários de todos os assuntos referentes as atividades e fiz CEFA.
III-O mandato do Conselho será de 04 anos, podendo ser reconduzida a mesma uma vez apenas.

Art.13º. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - Eleger administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere incisos 2 e 4º exigido voto Concorde de dois terços dos Presentes Assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço da convocação seguinte.

Art.14º. Assembleia geral realizar-se-á Ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro para:

- I - apreciar o relatório anual do CEFA;
- II - Discutir homologar as contas me balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III - Discutir assuntos de interesse do CEFA em prol da Comunidade.

Art.15º. Assembleia-geral realizar-se-á extraordinariamente quando colocada:

- I - Pelo presidente da diretoria executiva;
- II - Pela diretoria executiva;
- III - Pelo conselho fiscal;
- IV - O requerimento de 1/3 dos associados kits com as obrigações para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art.16º. A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital fixado na sede instituição ou circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de cinco dias hora e local data da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo único nessa Assembleia é vetado a discussão de matéria estranha a convocação.

Art.17º. A diretoria será constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Esporte, Diretor Cultural, Diretor de Assistência Social, Diretor de Assistência Comunitária e Diretor de Meio Ambiente e três suplentes.

Art.18º. Compete à diretoria executiva:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a assembleia-geral o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútuo colaboração e atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir eventuais funcionários;
- VI - Convocar assembleia geral.

Art.19º. A diretoria executiva reunir-se-á no mínimo mensalmente com a maioria dos membros.

Parágrafo único. Fica decidido que a diretoria executiva poderá reunir-se a hora que assim achar necessário para resolver assuntos pendentes referentes ao conselho.

Art.20º. compete ao presidente:

- I - apresentar o CEFA ,ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- II - compre e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir assembleia geral;
- IV - convocar e presidir às reuniões da diretoria executiva;
- V - assinar com o tesoureiro todos os cheques ordem de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras do CEFA.

José Luiz Costa

Assinatura

Art.21º. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos em caso de reuniões e eventos;
- II - Assumir uma data em caso necessário;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art.22º. Compete ao secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria executiva em assembleia-geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da CEFA, lavrar atas de reuniões e das Assembleias.
- III - Tomar parte nas assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- IV - Promover palestras de interesse coletivo clientes de sua não remuneração;
- V - Beneficiar-se dos serviços do CEFA, uma vez quites com a tesouraria;
- VI - Manter-se informada de todos os acontecimentos do Conselho;
- VII - Entrevistar funcionários e analisar currículo a fim de serem contratados.

Art.23º. Compete ao tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados rendas auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios da receita despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Fazer pagamentos deliberadas pela diretoria executiva;
- V - Apresentar semestralmente o balancete da diretoria executiva;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar com o presidente todos os cheques ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CEFA

Art.24º. Compete ao diretor técnico:

- I - Desenvolver suas funções dentro da área a que pertence;
- II - Elaborar projetos e apresentado à diretoria executiva afins de estudo para aprovação.

Art.25º. Compete diretor de esporte:

- I - Dirigir atividades esportivas para a comunidade, organizar reuniões de sua área de competência.

Art.26º. Compete ao diretor cultural:

- I - Manter os recursos práticos de cultura geral especializadas;
- II - Manter reuniões e palestras outras atividades de caráter Educacional e cultural;
- III - Criar e administrar a biblioteca do Conselho se assim existir.

Art.27º. Compete ao diretor de assistência social:

- I - Presidir o departamento de assistência social;
- II - Manter serviços de assistência social e material aos moradores pobres das imediações;
- III - Promover campanha para obter recursos para esse fim.

Art.28º. Compete ao diretor de assistência comunitária:

- I - Promover reuniões com a comunidade e região para o levantamento dos problemas a serem encaminhados ao CEFA.

Art.29º. Compete ao diretor de Meio Ambiente:

- I - disponibilizar informações atualizadas sobre a realidade ambiental e territorial, de forma a atender aos diferentes agentes e grupos sociais que pretendam contribuir para o desenvolvimento planejado do Município;
- II - Coordenar e definir a política de meio ambiente e recursos hídricos;
- III - Realizar reuniões com entidades públicas e privadas, visando a proteção ambiental e de recursos hídricos.

Art.30º. Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do CEFA;
- II - Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir parecer a respeito;
- III - Fiscalizar os atos da diretoria Executiva;
- IV - Estudar e opinar nas situações financeiras do CEFA;
- V - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares.

Art.31º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as associadas serão inteiramente gratuitas sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro salvo quando necessário ajuda de custo.

A. Bento L. da S. F.

D. J. 2013/08/09

Fls. 10
06/07

Art.32º. O conselho não distribuirá lucro, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.33º. O CEFA através de contribuições dos Associados e de outras atividades sendo que essas vidas recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art.34º. O patrimônio do CEFA será constituído de bem móveis, imóveis ,veículos e semoventes a ela pertencentes ou que vierem a serem adquiridos por compra o legado sendo a fonte de recurso sendo proveniente de contribuições dos Associados ou de terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo único- Saldos apurados de cada exercício poderá ser aplicado nas finalidades a que sejam vinculadas dentro do Município ou Estado onde se localiza a CEFA ou e ou também dos bens Imóveis visando obtenção ou ainda melhoria da sede própria.

Art.35º. No caso de dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados a uma instituição de caridade brasileira a escolha da assembleia geral especialmente para este fim.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º. A CEFA só poderá ser dissolvida se não houver interesse da comunidade e região para dar continuidade às atividades ou se não tiver atingido seus objetivos por deliberação de dois terços dos Associados quites em primeira convocação e segunda convocação com qualquer quantidade sendo mais de um terço ou quando um mínimo de Associados quando for de 12 pessoas de acordo com assembleia-geral convocada para esse fim.

Art.37º. O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de dois terços dos representantes assembleias geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.38º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela assembleia geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 20 de Janeiro de 2019

Anápolis, 20 de janeiro de 2019

13º Tabelionato de Notas

Presidente: José Emiliano Rodrigues dos Santos

José Emiliano Rodrigues dos Santos
CAB 51-189



Carrijo
1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Rua desembargador Jaime, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás • Fone: (62) 3324-7045 / 3324-4223 • CEP 75.020-040
EMOL.: R\$ 55,27 PROTOCOLADO SOB N°: 118.540
F. EST.: R\$ 21,57 REGISTRO LIVRO: A SOB N°: 3.210/ 7
ISS: R\$ 2,76 AVERBA MARG DO REG. N°: 3.210
TX J.: R\$ 13,54 ANÁPOLIS-GO 28, Janeiro 2019.
TOTAL: R\$ 93,14

Marcos Marques Carrijo - Substituto
SELO ELETRÔNICO N°: 00251503060908134600174
Consulte em: <https://extrajudicial.tiao.ius.br/>

Nome: José Emílio Rodrigues dos Santos

CPF: 438 589 611-81

RG: 240 4879 SSP/GO

Cargo: Presidente

Nome: Ana Elizabeth Sônia Costa

CPF: 488 219 183-00

RG: 472 8581 SSP/MT

Cargo: Vice - Presidente

Nome: Luiz Humberto Soárez

CPF: 165 180 551-20

RG: 888 105 VGP/CO

Cargo: Tesoureiro

Nome: Mayara de Souza Alexandre

CPF: 036 686 091/3

RG: 579 0735 SSP/GO

Cargo: Secretária

Nome: Fláudia Regina Sônia Costa

CPF: 751 911 213-68

RG: 335 623 37 SSP/MT

Cargo: Diretor Técnico

Nome: Paulo Roberto Ribeiro Coutinho

CPF: 774 103 557-91

RG: 065 559 390 ITA/SP

Cargo: Diretor de Esporte

Nome: Verônica Vidal da Silva Araújo

CPF: 042 104 281-55

RG: 564 8175 SSP/GO

Cargo: Diretor Cultural

Nome: Indiana Vidal da Silva

CPF: 422 630 001-78

RG: 23.258.33 SSP/GO

Cargo: Gerente de Assistência Social

Nome: Gabriel Antônio Viana de Souza

CPF: 033 815 531-78

RG: 541 6547 SSP/GO

Cargo: Gerente de Assistência Comunitária

Nome: Elain Santin

CPF: 611829901-34

RG: 2193096 SSP/SC

Cargo: Setor de Meio Ambiente

Nome: Marcílio de Souza Góes Alves

CPF: 00347463150

RG: 3787760 SSC

Cargo: I Conselheiro Fiscal

Nome: Leidiane Rodrigues Freude

CPF: 026096241-08

RG: 5137685 SSP/SC

Cargo: II Conselheiro Fiscal

Nome: Jair Marcelo Sônia Soares

CPF: 007004911-47

RG: 5643116 RSC/SC

Cargo: III Conselheiro Fiscal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. 13 09
Y

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CORRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, para fins de direito que o registro da 2^a Alteração do Estatuto do **CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS - CEFA**, foi protocolada no Livro “A” nº.15 sob nº 118.540 de Ordem e registrada sob nº 3.210/7 de Ordem do Livro de “Registro de Pessoas Jurídicas”, em 28.01.2019, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei nº. 6.015 de 31.12.73, com alterações introduzidas pelas Leis nº.6.216 de 30.06.75 e nº.9.042 de 09.05.95. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, _____, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 28 de janeiro de 2019.

Marcos Marques Carrijo
Substituto

Selo Eletrônico: 00251503060908135900331

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Ped5daf51f5215a68360724919ae7c723K8986**

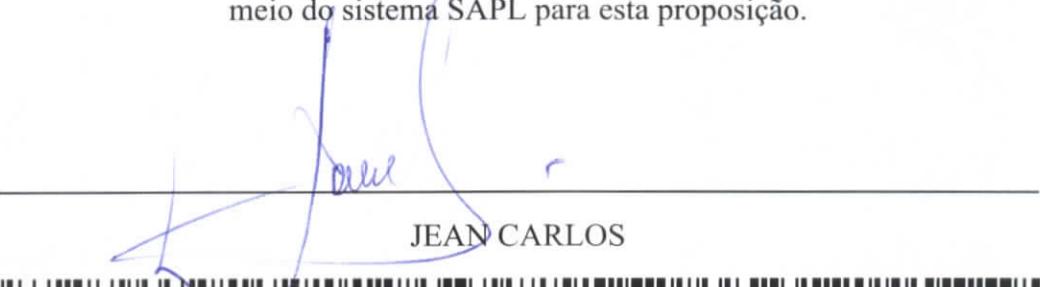
Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei
Ordinária**

Autor: **JEAN CARLOS**

Data de
Envio:
**17/04/2019
08:39:45**

Descrição: "**ALTERA O ART. 1º DA LEI 3.453 DE 24 DE MARÇO DE 2010, ONDE CONSTA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS - CEFA**"

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JEAN CARLOS





PROJETO DE LEI Nº 078, DE 16 DE ABRIL DE 2019

PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do Vereador Jean Carlos – Líder - PTB.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita em negrito a expressão *“ALTERA O ART. 1º DA LEI 3.453 DE 24 DE MARÇO DE 2010, ONDE CONSTA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS – CEFA”*, causando uma notabilidade no conteúdo.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, seu único artigo estão evidente pelas abreviaturas “Art.”, seguido da numeração ordinal o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



CERTIDÃO N° 70/2019

IDENTIFICAÇÃO: 078 de 17/04/2019

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Jean Carlos, altera o art.1º da Lei 3.453 de 24 de Março de 2010, onde consta associação pró Anápolis de São Carlos- APASC passará a denominar-se Conselho das Entidades Filantrópicas pró Anápolis- CEPA.

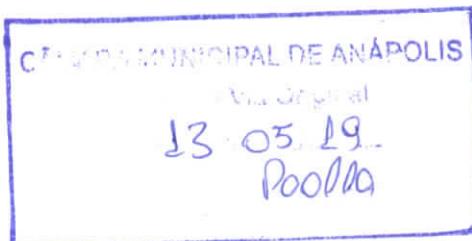
Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis não encontramos registro pertinente a propositura supra-apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 10 de Maio de 2019.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Hr. Prof. a Geli

EM 14/05/19

T Souza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 78/19.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ART. 1º DA LEI 3.453 DE 24 DE MARÇO DE 2010, ONDE CONSTA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS - CEFA. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria do Vereador Jean Carlos que altera o art. 1º da lei 3.453 de 24 de março de 2010, onde consta ASSOCIAÇÃO PRÓ ANÁPOLIS DE SÃO CARLOS – APASC passará a denominar-se CONSELHO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PRÓ ANÁPOLIS – CEFA.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexiste a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto seja deflagrado pelo Prefeito (art. 54). Também nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposta versando sobre o tema (art. 56). Isso significa que não incide no Projeto a inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a competência para iniciá-la é concorrente entre esta autoridade e a Câmara dos Vereadores.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (art. 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (art. 51) e a matéria não se apresenta entre aquelas



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

que devem ser regulados por Lei Complementar (art. 49), nem por Decreto Legislativo (art. 62) e nem por Resolução (art. 64).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 29 de abril de 2019.

Elinner Rosa de A. S. Góes
Vereadora MDB

Maria Geli Sanches
(Professora Geli)
VEREADORA - PT

Lélio Alves de Alvarenga
Vereador PSC

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador - PSC

Elias Rodrigues Ferreira
Vereador PSDB

Encaminha-se à Comissão de
Saúde, Saneamento e Assist. Social
Em 14 de 05 de 19
Touza
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Els. 20

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Elinner Rosa

EM 20 / 05 / 2019

Elinner Rosa

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

*Nesta comissão se manifesta favorável
ao Projeto.*

Ano 20 de maio de 2019

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador - PHS

Elinner Rosa

Elinner Rosa de A. S. e Gonçalves
Vereadora - MDB

Américo Ferreira dos Santos
Vereador - PSDB

Maria Geli Sanches
(Professora Geli)
VEREADORA - PT

Lélio Alves de Alvarenga
Vereador - PSC